LEI Nº820, DE 08 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº8.883 de 8 de junho de 1994, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos à empresa Agro Indústria Brasil S/A, com sede nesta cidade de Carneirinho/MG, na Av. Carlos Santa Rosa, nº1058, Bairro Primavera, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº3130002142-4, inscrita no CNPJ 07.293.102/0001-91, uma área de 30.54.15 hectares**,** objeto da matricula nº 19.871, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, situada no Município de Carneirinho, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no marco PMC, situado no centro da Estrada Municipal, que liga a cidade de Carneirinho com o distrito de Estrela da Barra, confrontando do outro lado com Jorge Balduino Leonel; Segue com esta confrontação, pelo o centro da referida estrada, no sentido da cidade de Carneirinho, com o Az 15° 37´ 11´´ em 523,71 metros; Segue ainda pelo o centro da referida estrada, confrontando com Nelson Longo, com o Az 15° 37´ 11´´ em 108,83 metros; Segue à direita, por cerca de arame, confrontando com Antonio José da Silva, Az 121° 38´ 27´´ em 467,96 metros, até a margem direita do córrego da Mutuca; Segue à direta, pelo o veio D’água do referido córrego, a jusante, confrontando com Manoel Gabarron Ruy, com os seguintes azimutes e distancias: Az 187° 03´ 12´´ em 80,43 metros, Az 192° 33´ 40´´ em 100,51 metros, Az 208° 51´ 50´´ em 44,36 metros, Az 181° 21´ 02´´ em 25,07 metros, Az 154° 42´ 13´´ em 36,24 metros, Az 171° 00´ 54´´ em 34,58 metros, Az 133° 51´ 04´´ em 19,40 metros, Az 89° 14´ 39´´ em 32,44 metros, Az 174° 55´ 06´´ em 55,24 metros, Az 186° 57´ 52´´ em 38,49 metros, Az 266° 50´ 06´´ em 27,95 metros, Az 197° 50´ 51´´ em 22,65 metros, Az 159° 38´ 29´´ em 47,99 metros, Az 230° 53´ 42´´ em 26,61 metros, Az 219° 27´ 33´´ em 28,07 metros, Az 146° 26´ 05´´ em 37,82 metros; Segue à direta, da margem direita do córrego da Mutuca, por cerca de arame, terminando a confrontação com Manoel Gabarron Ruy, Az 203° 50´ 26´´ em 47,78 metros; Segue à direita, por cerca de arame, confrontando com Amador Machado de Assunção, Az 293° 50´ 27´´ em 576,67 metros, até marco PMC, ponto inicial da descrição deste perímetro,” avaliada em R$189.306,90 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e seis reais e noventa centavos)

Parágrafo Único - Objetiva a doação ora autorizada possibilitar a donatária, implantar uma indústria de exploração de atividade agroindustrial e agropecuária e que irá com suas atividades proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população carneirinhense.

Art. 2º - Para a implantação da unidade industrial de que trata a presente Lei, fica também o Poder Executivo autorizado a promover no imóvel doado os serviços e benfeitorias abaixo relacionadas, os quais a donatária passará a exercer o direito de uso:

I – terraplanagem;
II – construção de lagoas de tratamento;
III – projeto de rebaixamento de energia;
IV – poços artesianos;
V – transformador de energia;
VI – pavimentação asfáltica, drenagem e jardinagem; e
VII – construções civis.

Art. 3º - Constituem-se encargos da donatária:

I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Carneirinho;
II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização legislativa; e
III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 4º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão ao Município da nua propriedade e dos acréscimos, investimentos e construções feitos pelo Município, sem qualquer ônus para o doador.

Parágrafo Único - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da donatária ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado da nua propriedade do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º - Nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº8.883 de 8 de junho de 1994, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipoteca-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 6º - Para a doação do imóvel autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da instalação da unidade industrial.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei, deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º, da Lei Municipal nº808/2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 08 de junho de 2005.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária